SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1013252-48.2016.8.26.0566
Classe – Assunto: Procedimento Comum - Seguro

Requerente: Leonardo Romantini

Requerido: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos,

LEONARDO ROMANTINI ajuizou a presente ação de cobrança de indenização por invalidez permanente, em face de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, requerendo a condenação da ré ao pagamento de indenização securitária de seguro obrigatório afirmando ter sido vítima de acidente de trânsito no dia 02.01.2015.

Pede indenização no valor máximo, descontando-se a importância já recebida administrativamente no valor de R\$ 6.412,50.

Juntou documentos (fls. 13/40).

Devidamente citada (fls. 45) a ré não apresentou contestação (fls. 46).

Decisão de fls. 47/48 determinando realização de perícia pelo IMESC.

Manifestação do autor às fls. 208.

Juntou documentos (fls. 209/2013).

Laudo pericial às fls. 69/74.

Manifestação do autor às fls. 78/87.

Decisão de fls. 89 declarou encerrada a fase de instrução e concedeu prazo para alegações finais.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Alegações finais do autor às fls. 92/96.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Citada, a ré deixou de contestar o pedido operando-se os efeitos da revelia.

Foi determinada, contudo, a realização de perícia pelo IMESC. Isso porque, a indenização decorre não apenas do sinistro, mas da existência da incapacidade funcional permanente, total ou parcial, o que induz a necessidade de avaliação pericial.

Realizada a perícia e constatada a lesão, passo a analisar o pedido.

Os documentos trazidos aos autos revelam que os ferimentos do autor decorrem de acidente de trânsito (fls. 33/40).

O seguro DPVAT tem por objetivo garantir a satisfação de indenização das vítimas de acidentes causados por veículos automotores que circulam por vias terrestres, cobrindo danos pessoais decorrentes deste tipo de evento danoso.

O referido seguro obrigatório foi criado pela Lei n.º 6.194/74, a qual determina que todos os proprietários de veículos automotores de via

terrestre, sem exceção, paguem o prêmio relativo ao seguro DPVAT.

A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações em caso de morte e invalidez permanente, além do reembolso de despesas médicas e hospitalares, ainda que os responsáveis pelos danos causados não arquem com a reparação devida.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Note-se que a Medida Provisória n.º 451/2008, publicada no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 2008, convertida na Lei 11.945 de 04 de junho de 2009, definiu a necessidade de graduação da invalidez para a fixação do montante indenizatório.

Assim, mesmo que se trate de seguro pessoal de caráter obrigatório e social, a indenização securitária deverá observar o grau de invalidez da parte segurada, ante a expressa disposição legal.

Aplica-se à espécie a orientação sumular do STJ, que no intuito de pacificar questão, editou a Súmula de número 474, com o seguinte teor: *A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.*

Destarte, passou a estabelecer a Lei 6.194:

Danos Corporais Totais	Percentual
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental	100
alienante; (b) impedimento do senso de orientação	
espacial e/ou do livre	
deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d)	
comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais,	
pélvicos ou retro-peritoneais cursando com	
prejuízos funcionais não compensáveis	
de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular,	
digestiva, excretora ou de	
qualquer outra espécie, desde que haja	
comprometimento de função vital	Domontroia
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais
Panarousções em Partes de Mombres	dog Pordog
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	das Perdas
Superiores e Inferiores	
Superiores e Inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um	
Superiores e Inferiores	
Superiores e Inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Superiores e Inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou	70
Superiores e Inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos Perda anatômica e/ou funcional completa de um	70
Superiores e Inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um	70 50
Superiores e Inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	70 50
Superiores e Inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés Perda completa da mobilidade de um dos ombros,	70 50
Superiores e Inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar Perda completa da mobilidade de um quadril,	70 50 25
Superiores e Inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	50 25
Superiores e Inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo Perda anatômica e/ou funcional completa de	50 25
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da	70 50 25
Superiores e Inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo Perda anatômica e/ou funcional completa de	70 50 25

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas	das Perdas
Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou	50
da fonação (mudez completa) ou	
da visão de um olho	
Perda completa da mobilidade de um segmento da	25
coluna vertebral exceto o sacral	
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Art. 30 Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 20 desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

••

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

...

§ 10 No caso da cobertura de que trata o inciso II, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).

I - quando se tratar de invalidez permanente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista na alínea "a", procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização corresponderá a setenta e cinco por cento para as perdas de repercussão intensa, cinquenta por cento para as de média repercussão, vinte e cinco por cento para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de dez por cento, nos casos de següelas residuais. (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).

O valor a ser aplicado é o previsto em lei, sem atualização de valores previstos legalmente, dada a opção do legislador pelo estabelecimento de valores fixos.

O laudo foi conclusivo: "Diante do exposto conclui-se que o (a) periciando (a) é portador (a) de sequelas de acidente trânsito ocorrido em 02.01.2015, decorrentes de embolia gordurosa em cérebro, lesão em diafragma, fratura do braço esquerdo, fratura exposta na perna esquerda, e fratura em perna direita, com repercussão leve na funcionalidade do tornozelo bilateral e estruturas crânios-faciais, com perda parcial, incompleta permanente equivalente a percentual de 37,5% aplicando-se a Tabela DPVAT. Há nexo com acidente relatado." (fls. 74).

Dessa maneira, o autor faria jus ao recebimento da quantia de

R\$ 5.062,50, correspondente a 37,5% da tabela Susep (laudo, fls. 69/74), tendo a parte autora recebido administrativa quantia superior, de rigor a improcedência do pedido.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Anote-se que embora o autor se insurja quanto ao percentual apurado no laudo, em momento algum trouxe qualquer dado científico para infirma-lo. Não nomeou assistente técnico, não apresentou aludo divergente.

Em caso análogo, decidiu-se que: DPVAT. Apelação interposta pelo demandante. Não configurada afronta ao preconizado pelo art. 514, II, do CPC/73 – afastada preliminar arguida em contrarrazões. Cerceamento de defesa não configurado – laudo consigna invalidez permanente e quantifica grau de incapacidade. Recebida, por via administrativa, indenização que excede quantia relativa ao grau de invalidez regularmente apurado em perícia. Precedente – STJ. Súmula nº 474, do STJ. Negado provimento ao recurso, com observação (fundamento diverso do entendimento do juízo "a quo"). (TJSP; Apelação 1056042-92.2013.8.26.0100; Relator (a): J. Paulo Camargo Magano; Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 17ª Vara Cível; Data do Julgamento: 23/06/2016; Data de Registro: 24/06/2016).

Enfim, ainda que o autor se insurja contra o resultado do laudo, não tendo trazido aos autos elementos capazes de infirmá-lo, senão sua mera discordância, a hipótese é de efetiva improcedência.

Em face do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.** Sucumbente, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, observados os benefícios da gratuidade de justiça (art. 98, § 3°, do CPC). Sem condenação nos honorários advocatícios ante a ausência de contestação.

Publique-se. Intimem-se.

São Carlos, 13 de abril de 2018.

Juiz(a) Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA